



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

Lei nº 0196 /2021

EMENTA:

Reconhece as atividades de igrejas, templos e congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no Município de São Bento do Trairi-RN, como atividade essencial, e, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecidas como atividades essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres onde se realize ou celebre qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa situadas na cidade de São Bento do Trairi.

Paragrafo 1º : Em situações de Estados de Calamidade, de emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante as necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

Art. 2º - As decisões de limitação e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apto para a adequação das igrejas, templos ou congêneres as novas normas momentâneas, nuca inviabilizando o atendimento e/ ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

São Bento do Trairi-RN, 18 de março de 2021.


JOSE ARACLIDE DE ARAUJO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 0196/2021

Lei nº 0196/2021

EMENTA: Reconhece as atividades de igrejas, templos e congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no Município de São Bento do Trairi-RN, como atividade essencial, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecidas como atividades essenciais, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres onde se realize ou celebre qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa situadas na cidade de São Bento do Trairi.

Parágrafo 1º : Em situações de Estados de Calamidade, de emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante as necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

Art. 2º - As decisões de limitação e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apto para a adequação das igrejas, templos ou congêneres as novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o atendimento e/ ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

São Bento do Trairi-RN, 18 de março de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:3C9EBE31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2021. Edição 2486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>